

Art. 5º Caberá à Subsecretaria de Regularização Fundiária da SEAGRI/DF, o acompanhamento e a fiscalização do uso das unidades produtivas familiares.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 29, de 15 de abril de 2016.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Declarar de peculiar interesse do Distrito Federal a sanidade das abelhas, com vistas a prevenir, controlar ou erradicar as doenças de notificação obrigatória em abelhas, constantes da lista da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, prevista no art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c artigo 2º, da Lei 5.224, de 27 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar de peculiar interesse do Distrito Federal a sanidade das abelhas, com vistas a prevenir, controlar ou erradicar as doenças de notificação obrigatória em abelhas, constantes da lista da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), além de outras que possam comprometer a apicultura nacional, a economia, a saúde pública ou o meio ambiente.

Art. 2º Visando a sanidade das abelhas, a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI-DF atuará com o objetivo de prevenir, controlar ou erradicar as doenças das abelhas, promovendo as seguintes ações:

I - educação sanitária;

II - estudos epidemiológicos, sob coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

III - fiscalização e controle do trânsito de abelhas;

IV - cadastramento e fiscalização de estabelecimentos de criação; e V - atendimento à suspeita ou à ocorrência de doença de notificação obrigatória.

Art. 3º São deveres dos apicultores e meliponicultores no DF:

I - observar o disposto nas normas sanitárias, em especial as exigências para o trânsito de abelhas, com a emissão de Guia de Trânsito Animal para colméias e rainhas; II - manter atualizado o cadastro dos apiários junto ao Serviço Veterinário Oficial; III - notificar imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial qualquer alteração na condição sanitária do apiário;

IV - utilizar somente insumos agropecuários registrados no MAPA, respeitando as indicações de uso; e

V - manter o registro da ocorrência de doenças e dos medicamentos, produtos veterinários e demais insumos agropecuários utilizados no apiário.

Art. 4º Qualquer membro da comunidade, sejam apicultores, prestadores de serviço agropecuário, médicos veterinários privados, profissionais que atuam em laboratórios de diagnóstico veterinário, instituições de ensino ou pesquisa agropecuária e qualquer outro cidadão que tenha suspeita ou conhecimento da ocorrência de doenças de notificação obrigatória em abelhas, deve comunicar o fato imediatamente à unidade mais próxima do Serviço Veterinário Oficial da SEAGRI-DF.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste ato sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 5.224, de 27 de novembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 36.589, de 7 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

CONSELHO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 5º; 10; 11 e 12 da Lei Complementar Distrital n 934, de 07 de dezembro de 2017 e com base nas deliberações contidas nas atas da 436ª Reunião Ordinária, 345ª e 351ª Reuniões Extraordinárias, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal instituídos pela Lei Complementar Distrital nº 934, de 07 de dezembro de 2017, chamada Lei Orgânica da Cultura (LOC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Resolução 04, de 29 de Junho de 2000;

II - Resolução 02, de 07 de Abril de 2011.

WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU

Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
O PLENO DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelos Arts. 5º, 10, 11 e 12, da Lei Complementar Distrital N 934, de 07 de dezembro de 2017, aprova o Regimento Interno do CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL (CCDF).

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme os artigos 5, 10 e 11 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, é um órgão permanente de participação e articulação do Sistema de Arte e Cultura (SAC), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, de composição paritária entre poder público e a sociedade civil, com as seguintes competências:

I - normatizar, coordenar e garantir a operacionalização do CCDF e suas demais instâncias;

II - propor políticas, programas e diretrizes, formular subsídios, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura do Distrito Federal;

III - avaliar ações e metas consolidadas no Plano de Cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes consolidadas nas Conferências de Cultura do Distrito Federal;

IV - deliberar sobre programas, processos e ações que lhe forem submetidos, inclusive pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal presta apoio técnico e administrativo ao CCDF.

Art. 2º O CCDF é composto no mínimo por:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, designados pelo Governador do Distrito Federal, podendo ser delegado ao Secretário de Estado de Cultura e Economia;

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, eleitos pelos representantes da sociedade civil dos Conselhos Regionais de Cultura e designados pelo Governador do Distrito Federal, podendo ser delegado ao Secretário de Estado de Cultura e Economia.

Parágrafo único. É vedada a designação, como representante da Sociedade Civil no CCDF, de servidor que exerça cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Conselho de Cultura do Distrito Federal estrutura-se em:

I - Pleno, órgão superior composto pela totalidade dos conselheiros (as) titulares com direito a voz e voto nas deliberações;

II - Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, exercida pela participação dos representantes eleitos da sociedade civil e representantes indicados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

III - Conselheiros(as) que atendem aos critérios de representatividade, exigidos pelo art. 13 da LOC, à paridade de gênero, exigida pelo §5º do art. 12 da LOC, à representação de políticas afirmativas, com conhecimentos e atuação em arte inclusiva, segmentos culturais e à representação com atuação em economia criativa;

IV - Presidência, exercida por um presidente e um por vice-presidente, eleitos pelo CCDF e designados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

V - Secretaria Executiva, composta por assessoria técnica encarregada de organizar e acompanhar as reuniões do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Seção I

Do Pleno

Art. 4º O Pleno é instância máxima de deliberação e decisão, funcionando em sessões ordinárias e extraordinárias, com a presença da totalidade dos (as) conselheiros(as) com direito a voz e voto ou, em segunda chamada, com a maioria simples dos membros.

§ 1º São reuniões ordinárias as que acontecem pelo menos duas vezes ao mês conforme o calendário aprovado na primeira sessão do ano.

§ 2º São reuniões extraordinárias as que resultam de fatos supervenientes, acontecimentos não programados, bem como que contenha matéria urgente e inadiável.

§ 3º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente ou mediante a solicitação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros e Conselheiras do CCDF com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Para participação das reuniões do pleno a Conselheira ou Conselheiro deve estar presente em 75% do horário estipulado para reunião ordinária ou extraordinária.

§ 5º Impedido de comparecer à sessão Ordinária ou Extraordinária, o(a) Conselheiro(a) Titular deverá justificar formalmente, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sua ausência ao presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal e à Secretaria Executiva, e neste caso, o respectivo suplente será convocado para compor o pleno.

§ 6º A convocação de Suplentes deverá ser realizada através de notificação prévia em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência por e-mail ou vias de comunicação por ele disponibilizada.

Art. 5º As deliberações do Pleno podem se dar por consenso, por maioria simples ou maioria absoluta.

§ 1º Entende-se por consenso quando há uniformidade na deliberação por todos os membros presentes.

§ 2º Entende-se por maioria simples o maior número de votos dos (as) conselheiros (as) presentes.

§ 3º Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro de votos acima da metade da composição integral do Conselho.

Art. 6º O Pleno possui as seguintes competências:

I - eleger o Presidente e, o Vice-Presidente do Conselho de Cultura, por maioria simples dos votos do Conselho;

II - manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos e iniciativas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de acordo com os atos previstos no artigo 40 deste Regimento;

III - elaborar, modificar e votar o Regimento Interno do Conselho de Cultura;